



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. N° 179

## 1º TERMO ADITIVO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 091/2018

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo lanse, 765, Centro, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERGIO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 08.631666/0001-50, com sede na Rua Generoso Karpinski, 839, Centro, Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Sergio de Oliveira Silva, portador do RG n.º 6.144.370-3 e CPF: 835.819.449-87, residente e domiciliado na Rua Generoso Karpinski, 839, Centro, Santa Maria do Oeste/Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:


**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Sétima do Contrato Administrativo n.º. 091/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Clausula 7ª, fica prorrogado por 02 (dois) meses, vigorando assim até 02/09/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 04 de Julho de 2018, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

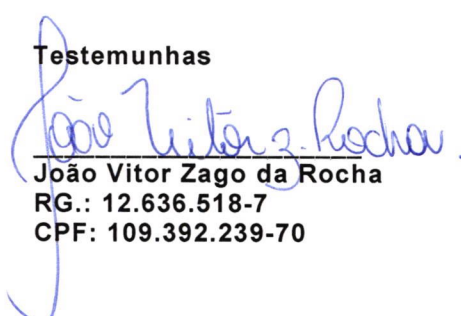
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.


Santa Maria do Oeste, 03 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
José Reinoldo Oliveira  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
SERGIO DE OLIVEIRA SILVA & CIA  
LTDA - ME

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
João Vitor Zago da Rocha  
RG.: 12.636.518-7  
CPF: 109.392.239-70

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03



# Notícias



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**  
CNPJ: 05.884.644/0001-26  
LEI Nº 533/2019

**OBJETO:** Desempenho Técnico do Tercário Milênio (de 1995 a 2019) em Santa Maria do Oeste - PR.

A COMISSÃO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVA EM SEU PLENEÁRIO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, Nº 130 DE 04 DE JULHO DE 2019, CONSIDERANDO O PARECER DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, RESOLVE:

- Art. 1º. Fica autorizada a cessação do direito de uso, a título gratuito (intercomodado) e pelo período de 05 (cinco) anos, para a ASSOCIAÇÃO TERCÁRIO MILÊNIO 1995-2019, inscrita no RIO DO TIPO, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Santa Maria do Oeste-PR, inscrita no CNPJ nº 05.124.020/2001-46, das seguintes bens móveis:

Art. 2º. A cessação do direito de uso não caracteriza a inutilização do objeto, autorizando-se, por este meio, a disponibilização do

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (41) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**  
CNPJ: 05.884.644/0001-26  
Fundamentação da ADMINISTRAÇÃO Condominária e Utilização por seus associados, e a sua efetivação através de Termo de Contrato, o qual deverá conter as seguintes cláusulas:

- I - Fornecedor, em a autorização do condômino, em caráter intercomodado, locação e empréstimo dos bens a qualquer título, em qualquer forma de uso que não seja apenas para o cumprimento da ASSOCIAÇÃO Condominária;
- II - retorno dos bens ao Município, após o término do Contrato ou rescisão, sem qualquer necessidade de notificação a Condominária;
- III - manutenção de qualquer dano ou deterioração a Condominária ou deterioração de qualquer espécie, quando existente ou existente a ser reparado;
- IV - Incorporação ao patrimônio público municipal, quando de extinção ou rescisão da concessão, de todos os bens utilizados e inutilizados nos bens, sem ônus e quaisquer impedimentos no resgate por beneficiários por parte da Condominária;
- V - Utilização dos bens pela Condominária para os fins a que foram cedidos;
- VI - Responsabilidade solidária da Condominária pelo conservação e melhoramento dos bens;
- VII - Responsabilização da Condominária por qualquer tributo que venha a incidir sobre os bens;
- VIII - Cateiração pela Condominária de todos os equipamentos do Poder Público afetados aos bens cedidos;
- IX - Autorização à Cidade, quando esta entender conveniente, o exame do histórico dos bens cedidos;
- X - Rescisão, a qualquer tempo e independentemente de comunicação, do contrato em uso, caso não seja cumprido por quem detém as condições previstas na Lei, em legislações que regem e estatua e no instrumento a ser lavrado;
- XI - Rescisão do representante legal da Condominária, atual e sucessora, solidariamente pelo cumprimento das condições e pagamento de eventual multa, resgate de 05 (cinco) e indenização;

Parágrafo Único. O não cumprimento das obrigações impostas neste artigo por quem detém as condições previstas neste artigo

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: Nº 230-000  
FONE/FAX: (41) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Santa Maria do Oeste**  
CNPJ: 05.884.644/0001-26  
aprovar e reconhecer, revertendo os bens cedidos ao Patrimônio Municipal, em Anua aos bens públicos.

Art. 3º. A partir da assinatura do Termo Administrativo, a Prefeitura Municipal responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários do bem, portanto, venha a incidir sobre os bens em questão.

Art. 4º. Declara José Renato Oliveira, Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, em nome do Poder Executivo Municipal, a aprovação desta Lei, e a sua entrada em vigor a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor de 04 (quatro) dias após a publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 04 de julho de 2019, às 14h 00min e 00seg.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000  
FONE/FAX: (41) 3644-1359  
SANTA MARIA DO OESTE-PR



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 05.884.644/0001-26

**1º TERMO ADITIVO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2018

De um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de Franca Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrita no CGC/MF sob nº 05.884.644/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG, nº 4.153.797-3, e inscrita no C.P.F. nº 508.886.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldt lanes, 785, Centro, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATANTE, e de outro lado JASKU CLINICA PSICOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.161.278/0001-08, situada na Rua Alexandre Kondak, 890, Centro, Município de Santa Maria do Oeste-PR, neste ato representado pela Sr. Darcia de Oliveira Jasku, portadora da Cédula de Identidade sob nº 8.868.070-2 e CPF sob nº 033.415.223-10, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATADA, resolvem assinar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 092/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de que trata a Cláusula 3ª, fica prorrogado por 02 (dois) meses, vigorando assim até 03/01/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 04 de julho de 2018, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 03 de Julho de 2019.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
JASKU CLINICA PSICOLOGICA LTDA  
Fernando Lopes  
RG: 7.805.179-8  
CPF: 033.183.689-03

João Vitor Zago de Rocha  
RG: 12.636.518-7  
CPF: 109.392.239-70

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 111 - FONE: (41) 3646-1172 - FAX: 3646-1172  
CASA POSTAL 11 - CEP: 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2019**  
Página Nº 33/2019

Às 03 de julho de 2019, o MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº 111, inscrito no CNPJ/MF nº 76.172.507/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Dr. Maicol Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.386.255-3 SSP/PR e CPF nº 043.280.959-86, autorizado pelo processo de Pregão Nº 33/2019-PMP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal 3.955 de 09/06/2000, com o Decreto Municipal nº 123/2009 de 14/12/2009, com o Decreto Municipal nº 11/2011 de 20/01/2011, com o Decreto nº 52005 de 09/01/2009, conjuntamente com as condições adiante estabelecidas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município e a Licitante Vencedora. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata a empresa ZEULHAN & MAKUM LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 27.546.840/0001-00, estabelecida na RUA DIOGO FELO, 350 - CEP: 85.200-000 - BAIRRO VILA PLANALTO, PITANGA-PR, neste ato representada pelo Sr. JOSIMAR ZEULHAN, portador da Cédula de Identidade nº 7.130.465-5 SSP/PR e CPF nº 031.829.279-30, a saber:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES COMPLETOS E JALECOS PARA PROFESSORES.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	UNIFORME ESCOLAR CONTEÚDO (2 CAMISETA MANGA CURTA, 1 CALÇA 1 BERMUUDA OU 1 SHORTS SAIA, 1 SAQUETA). Conforme imagens no Edital.	KIT	3800	R\$ 99,00	R\$ 376.200,00
2	JALECO ESCOLAR - Jaleco azul marinho, confeccionado em OXFORD / 100% POLIÉSTER, sem vinco. Conforme imagens no Edital.	UN	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00

- 2.1.1 - Valor da Ata: R\$ 406.200,00 (quatrocentos e seis mil e duzentos reais).
- 2.1.2 - A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante o envio de requerimento por qualquer meio, inclusive eletrônico.
- 2.1.3 - Caso o produto não seja enviado pela administração por qualquer meio, ou seja, não atenda às necessidades específicas, a proponente vencedora terá 5 (cinco) dias para tomar as providências de entrega de produtos.
- 2.1.4 - Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 05.884.644/0001-26

**1º TERMO ADITIVO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2018

De um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de Franca Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrita no CGC/MF sob nº 05.884.644/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG, nº 4.153.797-3, e inscrita no C.P.F. nº 508.886.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldt lanes, 785, Centro, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATANTE, e de outro lado SERGIO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. nº 08.631.666/0001-50, com sede na Rua Genesio de Oliveira Karpinski, 839, Centro, Santa Maria do Oeste-PR, neste ato representado pelo Sr. Sergio de Oliveira Silva, portador do RG nº 8.144.370-3 e CPF: 895.819.448-87, residente e domiciliado na Rua Genesio de Oliveira Karpinski, 839, Centro, Santa Maria do Oeste-PR, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATADA, resolvem assinar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 091/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de que trata a Cláusula 7ª, fica prorrogado por 02 (dois) meses, vigorando assim até 02/08/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 04 de julho de 2018, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 03 de Julho de 2019.

José Reinaldo Oliveira  
Prefeito Municipal  
SERGIO DE OLIVEIRA SILVA & CIA  
LTD - ME  
Testemunhas

João Vitor Zago de Rocha  
RG: 12.636.518-7  
CPF: 109.392.239-70

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 111 - FONE: (41) 3646-1172 - FAX: 3646-1172  
CASA POSTAL 11 - CEP: 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade do produto, à base dos preços unitários do item arrematado na proposta final e mediante apresentação de Nota Fiscal informando quantidade e número da lotação, do emprego e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

- 1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.
- 1.6. Os produtos serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.
- 1.7. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta lotação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
06.002.12.361.0002.2.030.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 1.8. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que a fundamenta, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:  
a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais de duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, com multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto no subitem anterior e mediante observância a artigo defesa e o construtivo.
- 1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nos seguintes casos dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
- 1.11. A fornecedora deverá manter em constante vigência o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Nº 33/2019.
- 1.12. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
- 1.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
- 1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhes todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Nº 33/2019, com os termos editados e a proposta de detentora da Ata na qual se não contrariar as presentes disposições.
- 1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 05.884.644/0001-26

**1º TERMO ADITIVO**  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018

De um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de Franca Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrita no CGC/MF sob nº 05.884.644/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG, nº 4.153.797-3, e inscrita no C.P.F. nº 508.886.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldt lanes, 785, Centro, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATANTE, e de outro lado ROECKER & GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.200.293/0001-24, situada na Rua Marechal Floriano Praxato, nº 2942, sala 9, Centro, Município de Guarapuava - PR, neste ato representado pela Sr. Rozana Teresinha Praxato, inscrita no CNPJ nº 08.631.666/0001-50, com sede na Rua Genesio de Oliveira Karpinski, 839, Centro, Santa Maria do Oeste-PR, neste ato representado pelo Sr. Sergio de Oliveira Silva, portador do RG nº 8.144.370-3 e CPF: 895.819.448-87, residente e domiciliado na Rua Genesio de Oliveira Karpinski, 839, Centro, Santa Maria do Oeste-PR, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATADA, resolvem assinar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 093/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O prazo de vigência de que trata a Cláusula 3ª, fica prorrogado por 02 (dois) meses, vigorando assim até 03/01/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 04 de julho de 2018, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os participantes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 03 de Julho de 2019.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
ROECKER & GRANDE LTDA  
Testemunhas

João Vitor Zago de Rocha  
RG: 12.636.518-7  
CPF: 109.392.239-70

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 111 - FONE: (41) 3646-1172 - FAX: 3646-1172  
CASA POSTAL 11 - CEP: 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

- 1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que foi assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga - PR, 03 de julho de 2019.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
ZEULHAN & MAKUM LTDA - ME